



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12 /2023

Altera a redação do artigo 17, inciso I, alínea “d” e artigo 28, ambos da Lei Municipal 1.912, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 17, inciso I, alínea “d” da Lei Municipal nº 1.912, de 20 de dezembro de 2013 passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 (...)

Inciso I (...)

d) um representante do Setor Administrativo da Prefeitura de Lambari

Artigo 2º. O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.912, de 20 de dezembro de 2013 passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 28. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou diretoria de ação social ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de julho de 2023.

Marcelo Giovani de Sousa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em ___/___/2023_____.